



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDIMENTO DE
DEMANDA JUDICIAL (SONDA DE GASTROSTOMIA)

(CLASSIFICAÇÃO – SONDA DE GASTROSTOMIA)

INFORMAÇÕES GERAIS

Área Requisitante: Assistência Farmacêutica.

Requerente: Secretaria da Saúde

Descrição da compra: O presente procedimento de aquisição tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de sonda de gastrostomia para alimentação tipo "Botton" da marca Blenta, que restou fracassado no Processo Administrativo nº 9958/2024, destinado ao atendimento de demanda judicial em favor da paciente F.E.C.DOS.SANTOS, sob Ordem nº 294/2013 – Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude.

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

I. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O item objeto da presente contratação é essencial para a manutenção da vida e saúde do paciente. Esse material é destinado em pessoas que utilizam a gastrostomia (GTT) como via de alternativa de alimentação de longo prazo. A GTT é um método utilizado para administração de nutrição enteral prolongada, feita por meio de uma sonda que chega diretamente ao estômago, em pacientes com trato gastrointestinal funcionante, mas que são incapazes de receber aporte calórico adequado por via oral. A GTT proporciona melhora do estado nutricional, apresenta um baixo risco de broncoaspiração e que requerem descompressão gástrica e/ou a administração de medicamentos diretamente no estômago.

A falta deste item pode causar sérios agravos à saúde do paciente. Além disso, o não atendimento de demandas judiciais pode ensejar bloqueio de verbas públicas, sequestro de bens, entre outras consequências potencialmente graves à Administração Pública.

Desta forma, justifica-se a necessidade deste item.



II. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente aquisição não está prevista no Plano Anual de Contratações, por tratar-se de demandas judiciais para cumprimento imediato, que foram solicitadas através de prescrição atualizada de demanda judicial já atendida anteriormente. Esta solicitação ocorreu após o envio das previsões de contratações por essa gerência. Dessa forma, estamos solicitando a aquisição e informamos que estes itens serão incluídos no PCA do próximo ano. Entretanto, informamos que a especificação para estes itens poderá sofrer alterações (a critério médico), para possíveis próximas solicitações, visto tratar de atendimento pontual, isto é, quando necessário.

A contratação alinha-se com o planejamento da farmácia de ação judicial do município e a equipe da Coordenadoria Administrativa e Assistência Farmacêutica municipal. Esta assertiva se ampara na medida em que é constante a necessidade do insumo para garantir o atendimento da demanda judicial.

As despesas decorrentes das aquisições de demandas judiciais correrão a conta de dotação específica (1095), **Classificação econômica** 3.3.90.32.00.00.00.00 e **Classificação funcional e programática** 12.12.10.122.0028.2454 – Aquisição de Ação Judicial.

III. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no descritivo, no qual constam as características do bem a ser adquirido com a indicação de marca ou modelo para atendimento de determinação judicial (Art. 41, inciso I, da lei nº 14.133/2021).

As empresas deverão, possuir Prova de **Autorização de Funcionamento de Empresa**, expedida nos termos do disposto na Lei Federal nº 6.360/76, de 23 de setembro de 1976, publicada no DOU de 24 de setembro de 1976, em seu nome e dentro do prazo de validade;

Em se tratando de comércio, representação ou distribuição: **prova de licenciamento**, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.991/73, de 17 de dezembro de 1973, publicada no DOU de 19 de dezembro de 1973, em seu nome e dentro do prazo de validade.

Certidão de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de classe do profissional responsável, dentro do prazo de validade.

IV. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



A quantidade e o modelo solicitado foi baseada na prescrição médica atualizada apresentada pelo autor da demanda judicial, que visa a excelência no atendimento e ao cuidado prestado ao paciente, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade, além do cumprimento imediato da ação judicial.

Relação Demanda x Quantidade de material a ser adquirido:

Item	Código thema	Código CATMAT	DESCRIPTIVO SUMÁRIO – THEMA	Unid.	Quantidade
1	34138	440117	SONDA PARA GASTROSTOMIA PARA ALIMENTAÇÃO TIPO BOTTON COM BALÃO NÍVEL PELE Nº 18 FRENCH, COMPRIMENTO: 1,7 CM MARCA – BLENDA - (POR SER UM PRODUTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRAS MARCAS).	UN	01 (UMA)

PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

V. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

VI. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Item	Código thema	DESCRIPTIVO SUMÁRIO – THEMA	Unid	CONSUMO ANUAL	Valor Unitário +4%	Valor Total
1	34138	SONDA PARA GASTROSTOMIA PARA ALIMENTAÇÃO TIPO BOTTON COM BALÃO NÍVEL PELE Nº 18 FRENCH, COMPRIMENTO: 1,7 CM MARCA – BLENDA - (POR SER UM PRODUTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRAS MARCAS).	UN	01	R\$ 1.067,00	R\$ 1.067,00

Importante salientar que a estimativa foi obtida a partir de análise de valor por sites eletrônicos, segue abaixo a fonte:

loja.suturasonline.com.br/materias-de-consumo/cateret/botton-para-gastrostomia-com-balao-18fr-x-17cm-blenda?ref=AfmBCopYIMOW2-E6RD1TqcmSD4MqivfmcHxan-mxREMUCHHyU2reug

REVENDADOR CONSULTAR NOSSOS SERVIÇOS ONLINE COM NOSSO ATENDIMENTO: [CLIQUE AQUI](#)

suturasonline

O que deseja procurar?

Atendimento Rastrear pedido Minha Conta

Verificação em: Home > MATERIAS DE CONSUMO > CATETER > Botton para Gastrostomia com Balão 18FR x 1,7cm - Blenda

compartilhe

Botton para Gastrostomia com Balão 18FR X 1,7cm - Blenda

REF: 2021817 MARCA: BLENDA

Seja o primeiro a opinar

Disponibilizado em: 11/04/2025

R\$ 1.067,00 à vista PIX
ou R\$ 1.100,00 no cartão
em até 12x de R\$ 133,36 com juros

1 COMPRAR

Chamar no WhatsApp App

Frete e prazo de entrega

Informe seu CEP

Calcular



<https://loja.suturasonline.com.br/materias-de-consumo/cateter/botton-para-gastrostomia-com-balao-18fr-x-1-7cm-blenta?srsId=AfmBOOpYiMDW2-EbRD1YqczmsD4MqnvFmCHaw-mXR8MfUDHlyUzleugw>

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

VII. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o item solicitado faz parte de atendimento de demanda judicial, sendo de extrema importância, oferecer serviços que atendam e superem as expectativas do usuário, com eficiência, eficácia e efetividade. Desta forma, a aquisição desses produtos são necessários para manter a Farmácia de Ação Judicial.

Ainda, complementamos que a necessidade foi demonstrada no item I do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP e os requisitos da contratação foram elencados no item III do presente ETP.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Como regra, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, §2º, III da Lei 14.133/2021).

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar – se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Neste caso específico, o parcelamento por item, não afeta o objeto e aumenta a disputa.

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Essa análise se avulta como imprescindível por se tratar de material a ser empregado no tratamento de saúde, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de manter o atendimento das demandas judiciais, com produto específico e de extrema importância, cuja ausência de atendimento pode ensejar bloqueio de verbas públicas, sequestro de bens, entre outras consequências potencialmente graves à Administração Pública.

A área demandante acompanhará o processo de aquisição até a entrega do produto de acordo com o prazo estipulado em contrato a fim de garantir o atendimento da demanda judicial, e em caso de atraso na entrega do item, acionará as áreas responsáveis para que sejam aplicadas as penalidades previstas em lei.

X. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte destes ocorre por meio de empresa contratada para este fim, em consonância com a RDC nº 222/18 da ANVISA que dispõe sobre o regulamento técnico das Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Sendo necessário que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. A contratação da proposta, tem o objetivo de atender pacientes da ação judicial, possibilitando o atendimento do paciente adequadamente, e demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

Mauá, 30 de Junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
DANIELE CESTARI MARINO DE OLIVEIRA
Data: 30/06/2025 15:27:43 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniele Cestari Marino de Oliveira
Assistência Farmacêutica

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

